

IATE CLUBE DE ANGRA DOS REIS

NORMAS DE SEGURANÇA DO ICAR

NSICAR: 001 / Vice-Comodoria

Data: 26 de Junho de 2014

I - DISPOSIÇÕES

1. OBJETIVO

Garantir a integridade dos associados, e de seus familiares, dos funcionários, dos convidados dos sócios, dos marinheiros, dos concessionários e dos prestadores de serviços ao ICAR, bem como, das instalações físicas e dos bens dos associados.

2. FINALIDADE

A presente Norma de Segurança tem por finalidade definir medidas, procedimentos, práticas e recomendações na área de segurança bem como, estabelecer as responsabilidades de cada área do ICAR.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Norma aplica-se a todos os setores do ICAR e a todos que prestam ou venham a necessitar dos serviços oferecidos pelo ICAR.

4. RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade da Vice-Comodoria coordenar e supervisionar a execução dos procedimentos e do Diretor de Sede e Patrimônio fiscalizar os cumprimentos das práticas, das medidas e das atribuições estabelecidos nesta NSICAR.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

1 . LEGISLAÇÃO

A presente Norma apoia-se nas seguintes legislações:

- a. Estatuto do Iate Clube de Angra dos Reis;
- b. Regulamento da Sede;
- c. Regulamento da Área Náutica; e
- d. Demais Instruções.

2. ELABORAÇÃO

Esta NSICAR é elaborada pela Vice-Comodoria, Diretoria de Sede e Patrimônio e pela Diretoria da Área Náutica, a quem compete sua atualização.

III. ATRIBUIÇÕES

1. DA VICE -COMODORIA

Supervisionar e coordenar as medidas de segurança do ICAR

2. DO DIRETOR DE SEDE E PATRIMÔNIO

a. a autorização e o cadastramento de pessoal não sócio (concessionários, prestadores de serviço, marinheiros, funcionários, caseiros de sócios, residentes na ilha da Caieira) que deseje ingressar na área do ICAR;

b. a realização de inspeções, testes de segurança e avaliações administrativas;

c. avaliação do grau de vulnerabilidade dos alvos potenciais, em resposta a uma informação específica sobre uma possível ameaça e, assegurar-se de que medidas de segurança apropriadas sejam adotadas pela administração da Sede e da Área Náutica do ICAR;

d. a determinação dos níveis de ameaça e as especificações mínimas correspondentes aos equipamentos, sistemas e novos procedimentos de segurança a serem adotados;

e. o desenvolvimento e a implantação de programas de instrução em segurança patrimonial e pessoal, a ser ministrado aos funcionários da Sede e da Área Náutica e as equipes de segurança terceirizadas;

f. o acompanhamento da elaboração das medidas e dos procedimentos de segurança bem como, a supervisão de suas implantações nas diversas áreas do ICAR;

g. a realização de avaliações, auditorias internas e testes, com objetivo de verificar a eficácia das medidas e dos procedimentos de segurança adotados;

3. DO DIRETOR DA ÁREA NAÚTICA

Desenvolver e criar medidas em sua área em ligação com o Diretor de Sede e Patrimônio, submetendo-as ao Vice-Comodoro essas medidas de segurança para serem analisadas e postas em execução.

IV. MEDIDAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

Tanto o Diretor da Sede quanto o Diretor da Área Náutica poderão estabelecer medidas e procedimentos de segurança específicos de suas áreas em coordenação com a Vice-Comodoria.

Dentre as medidas e procedimentos de segurança a serem adotados, entre outros, deverá ser observado:

a. Na Sede Social

1) em princípio, somente terão acesso pelo portão principal do ICAR os sócios, seus familiares e seus convidados, funcionários, caseiros, marinheiros, prestadores de serviço e concessionários devidamente identificados e cadastrados no ICAR;

2) os residentes na Ilha da Caieira, e outros da adjacência poderão ter acesso ao ICAR desde que devidamente cadastrados e portando identificação própria fornecida pelo ICAR;

3) o acesso ao ICAR (Sede e Área Náutica) deve ser controlado pelo pessoal da segurança interna que será instruído na abordagem e na recepção de todo pessoal que pretenda ingressar no ICAR. Deverá ser anotado o nome da pessoa (sócio ou não), número da matrícula, e horário de entrada e saída. Se for não sócio e / ou convidado, incluir o destino quando da entrada;

4) Os funcionários, marinheiros, prestadores de serviço, concessionários, seus empregados e colaboradores, quando de seu trânsito no clube e/ou na área náutica como pedestres, se estiverem portando bolsas, sacolas, mochilas e/ou qualquer embrulho que impossibilite o exame visual do funcionário da portaria — seja na entrada / saída do clube e/ou na área náutica, obrigatoriamente, deverá parar e exibir o conteúdo de forma que o mesmo possa sem qualquer dúvida inspecionar o que está sendo transportado. Ademais, mesmo que já tenha se submetido ao exame na área náutica, não lhe garante o direito de abster-se em cumprir a sistemática, novamente, no portão de entrada / saída do clube;

5) Os funcionários, marinheiros, prestadores de serviço, concessionários, seus empregados e colaboradores, quando de seu trânsito na área náutica e/ou do clube conduzindo e/ou como passageiro de veículo, obrigatoriamente, deverão parar ou determinar que o condutor pare o veículo, abrir todas as portas inclusive o porta malas e franquear o acesso ao seu interior ao funcionário de plantão; esclarecendo, quando solicitado, qualquer indagação do mesmo, sendo certo que, ao ser submetido ao exame

na área náutica, não lhe garante o direito de abster-se de cumprir o expediente no portão de entrada / saída do clube;

6) O não atendimento aos procedimentos acima estabelecidos, cuja desobediência será imediatamente lavrada em livro próprio pelo responsável pela portaria, por qualquer funcionário, concessionário seus empregados e colaboradores, tipificará falta grave a ensejar, para o funcionário demissão motivada e para o concessionário (que responde por seus empregados e colaboradores) rescisão da concessão, outrossim, como medida preventiva, proibido a partir daquele momento de ingressar no clube. Por seu turno, caso a recalcitrância parta de marinheiro ou prestador de serviço, será sumariamente proibido de ingressar na sede e o sócio ao qual está vinculado ou presta serviço profissional, responderá solidariamente, como se agente ativo fosse da transgressão, nas penas do art. 26 dos estatutos (advertência, suspensão ou eliminação), sem prejuízo de eventual responsabilidade material;

7) Poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a entrada de viaturas, de residentes na ilha da Caleira, quando estes transportarem material que não possa ser, em virtude do peso e/ou do volume, carregado por pessoa. Estas viaturas deverão ser acompanhadas pelo ronda até o local onde deverá ser feito o embarque do material e no seu retorno ser vistoriada pela portaria;

8) Os funcionários em exercício nas portarias deverão observar o disposto na cláusula primeira do regulamento da sede social.

9) As portas e janelas existentes nas instalações do ICAR deverão ser trancadas quando o seu responsável sair do seu local de trabalho (e lacrado após o término do expediente ou de sua utilização).

10) As áreas, instalações e outros locais tais como salas desocupadas, sanitários, armários, escadas, lixeiras, etc., nos quais possam ser escondidos equipamentos ou materiais diversos, devem ser discriminados numa lista de verificação, de forma a facilitar a sua inspeção por parte do Gerente da Sede ou dos Seguranças nas vistorias periódicas.

11) O Clube não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos no interior das instalações sociais e esportivas. Os objetos encontrados serão entregues na Recepção do Clube e estarão à disposição de seus proprietários após estes se identificarem e discriminarem os objetos. Tal procedimento em absoluto não atribui nenhuma responsabilidade sobre quaisquer objetos;

12) Os objetos pertencentes ao Clube, tais como; tacos de bilhar, bolas, rede, caiaques, etc, para serem retirados, o associados deverão se identificar e automaticamente se tornará responsável pelo objeto até a sua devolução. Caso esta não seja feita o associado responderá pecuniariamente perante o clube pela reposição do material de igual qualidade, autorizando o sócio ao ICAR, desde o momento da retirada, o lançamento à débito no pagamento da primeira mensalidade do valor devido. No caso do departamento já haver sido fechado, o associado deverá procurar o Gerente e a ele fazer a entrega. No caso de não encontrar o Gerente, deverá procurar o Diretor de Plantão e na falta destes o segurança de serviço. No dia seguinte deverá comunicar o fato ao departamento responsável pela guarda do material. A não observância deste procedimento acarretará as sanções do art. 26 dos estatutos;

13) É proibido levar copos e garrafas de vidro para a areia;

14) As cadeiras de plástico são para uso na varanda e na praça dos Comodoros sendo proibido levá-las para a praia, areia e para as cabanas; As cabanas com varanda possuem duas cadeiras, que não deverão ser retiradas daquele local;

15) Solicitamos que seja evitado o pagamento em dinheiro. As despesas deverão ser pagas com cheque cruzados e nominais ao ICAR;

16) As comandas deverão ser conferidas e assinadas pelo responsável logo depois de realizada refeição e/ou consumo;

b. Na Área Náutica

1) Serão, também válidos na Área Náutica todos os procedimentos e medidas previstos para a sede acima assinalados e que possam ser aplicados na Área Náutica;

2) as áreas julgadas restritas, por medida de segurança, deverão ser separadas das outras por cercas operacionais ou barreiras equivalentes e terem acesso controlado para prevenir entrada de pessoas não autorizadas;

3) as instalações náuticas e suas embarcações devem estar sujeitas à vigilância e ao patrulhamento pelo pessoal da segurança de forma frequente e aleatória, principalmente, ao término do expediente da Área Náutica.

4) o acesso do público em geral (não sócios) a Área Náutica deverá, sempre que possível, ser restringido ao máximo;

5) os que forem autorizados deverão ser cadastrados na Diretoria da Sede;

- 6) as pessoas autorizadas pela Comodoria, através de convênios, terão os horários de embarque e desembarque estabelecidos, divulgados e controlados pela Área Náutica;
- 7) os sócios ou pessoas autorizadas pela Comodoria através de convênios, que chegarem ao ICAR por via marítima, serão recebidos pelo pessoal da Segurança e controlados pelo Gerente Náutico;
- 8) os que chegarem após o expediente serão recebidos pelo pessoal de Segurança, que obrigatoriamente lançará o movimento em seu Livro Diário de Ocorrência;
- 9) o ICAR não é responsável por barcos que não estejam cadastrados no ICAR e sob a guarda da Área Náutica;
- 10) ICAR não se responsabiliza por objetos deixados nas embarcações da Área Náutica;
- 11) nos armários para a guarda de material não deverão ser colocados motores (existe uma sala para este fim), combustíveis ou outros materiais inflamáveis;
- 12) as chaves dos armários deverão ficar com o sócio e sob sua responsabilidade. O ICAR não se responsabiliza por desaparecimentos de objetos neles guardados.

c. Do Pessoal:

- 1) A conscientização de todos os frequentadores do ICAR torna-se peça fundamental na busca de uma mentalidade voltada para a segurança patrimonial e de suas instalações;
- 2) o pessoal envolvido com a segurança deve ser munido de equipamento de comunicação com os outros setores a fim de difundir o alerta às outras equipes;
- 3) o pessoal da segurança móvel deve também usar equipamentos de defesa pessoal e de iluminação noturna de forma a facilitar vistorias minuciosas de pontos sensíveis e de áreas mais remotas;
- 4) os funcionários, marinheiros e concessionários quando de sua saída do ICAR e estiverem portando bolsas, sacolas, mochilas, etc., deverão ter as mesmas examinadas compulsoriamente pelo pessoal de segurança da portaria.

d. Barreiras de Segurança:

O ICAR deverá possuir barreiras de segurança constituídas basicamente por cercas patrimoniais e operacionais ou outros dispositivos que impeçam o livre acesso à sua área patrimonial.

Poderão ser empregados meios eletrônicos ou outros dispositivos para a vigilância do seu perímetro.

E atribuição da Diretoria da Sede a instalação e a manutenção de cercas patrimoniais e operacionais para garantir a proteção das embarcações dos sócios e do ICAR.

Além das barreiras de segurança, deverá ser mantido um serviço de patrulhamento suficiente para garantir que não haja acesso de pessoas não autorizadas.

e. Identificação e Proteção dos Pontos Sensíveis

Um ponto considerado sensível, na Área do ICAR, é qualquer instalação (edificação, equipamento ou embarcação) dentro do seu perímetro, incluindo a área marítima que mereça ser vigiada face às implicações advindas de sua danificação ou furto. Esses pontos deverão ser listados, pelos Diretores de Sede e o da Área Náutica, que deverão entregar a Vice-Comodoria para que se possa colocá-los em uma planta baixa e informada ao pessoal da segurança móvel.

f. Controle do Perímetro Patrimonial

O monitoramento do perímetro patrimonial e da área marítima é essencial para prevenir danos às instalações, aos equipamentos e às embarcações.

Esse monitoramento pode ser realizado por patrulhas volantes, empregando vigilantes munidos de equipamentos adequados ou por meio de circuito fechado de TV ou outro sistema de detecção. Atuação especial deverá ser dada às áreas com baixa iluminação e que propiciem o ingresso de um intruso por terra ou por mar.

O controle do perímetro patrimonial deve ser realizado de forma intensiva, bem como a inspeção de pessoas e de veículos que desejarem ingressar nessa área.

g. Controle de Acesso

- 1) O Diretor de Sede deve estabelecer diretrizes de forma a garantir que somente o pessoal autorizado e/ou cadastrado tenha acesso ao ICAR;
- 2) O acesso ao ICAR está limitado a:

- a) Sócios e seus convidados;
 - b) Cessionários;
 - c) Marinheiros cadastrados e portadores de identificação;
 - d) Funcionários do ICAR portadores de identificação;
 - e) Veículos devidamente credenciados;
 - f) Moradores das ilhas próximas que estejam cadastrados no ICAR e portadores de credenciais próprias;
- 3) As credenciais devem conter, no mínimo:
- a) nome de portador;
 - b) número do registro;
 - c) número do documento de identidade e ou CPF;
 - d) identificação do empregador;
 - e) áreas às quais o acesso é permitido, de acordo com a cor da autorização;
 - f) fotografia atualizada do portador;
 - g) validade
- 4) Para cada área de acesso deverá ser estabelecida pelo Diretor de Sede cor diferente para cada credencial de identificação.
- 5) O credenciado não poderá utilizar qualquer dependência social do ICAR, fica terminantemente proibido de fazer algazarra, falar alto e aguardar a chegada de embarcação dentro do ICAR, ou seja, a embarcação deverá já estar na praia ou no pier em frente à Praça dos Comodoros;
- 6) Controle de Acesso - Pessoas
- a) Os ilhéus moradores da ilha da Caieira, que por mera liberalidade do ICAR, pois como é do conhecimento da comunidade, foi construído pela municipalidade um píer público para esta finalidade, destarte, extinguindo a servidão de passagem, deverão ser cadastrados e, para ingressar deverão portar uma credencial — pessoal e intransferível, fornecida pelo ICAR, com duração de 1 (um) ano — que pode ser revogada a qualquer tempo, sendo certo que, a seu critério o ICAR pode se negar a expedir a credencial. O modelo da credencial consistirá numa foto atualizada tamanho 3x4, contendo os seguintes dados:

nome completo, filiação, número da carteira de identidade, inscrição no CPF, se tiver, apelido, se tiver, e endereço na ilha, devendo oferecer para sua expedição, no mínimo, cópia da cedula de identidade para ser arquivada pelo Clube). As crianças com idade até 8 (oito) anos estão dispensadas deste credenciamento, entretanto, deverão estar sempre acompanhadas pelos pais ou responsável.

b) Os moradores das ilhas terão acesso autorizado somente no percurso da Portaria de Entrada ao local de embarque (pier em T na Praça dos Comodoros ou praia contígua à Morada do Pontal);

c) O credenciado não poderá utilizar qualquer dependência e/ou benfeitoria (bancos, chuveiro, pias, tanques, torneiras, bicas, varandas, quiosque, etc) do ICAR e também fica terminantemente proibido de fazer algazarra, falar alto e aguardar a chegada de embarcação dentro do ICAR, ou seja, a embarcação deverá já estar na praia ou no pier em frente à Praça dos Comodoros.

d) Os marinheiros e funcionários da Náutica terão acesso autorizado somente no percurso da Portaria de Entrada direto à Área Náutica, sendo autorizado a circulação quando autorizado pelo sócio em áreas não restritas ao quadro social;

e) Os cessionários terão acesso da Portaria de Entrada ao seu local de trabalho;

f) Os visitantes e as pessoas não sócias, com exceção dos convidados de sócios, só poderão ingressar no ICAR devidamente identificados e portando seu crachá de visitante. Seu acesso será autorizado da Portaria de Entrada ao local de destino onde um responsável o atenderá;

g) O visitante não poderá ingressar no ICAR se a pessoa (sócio, permissionário, funcionário) com quem deseja falar não se encontrar no local para autorizar a sua entrada;

h) Os convidados de sócios ou de uma Diretoria deverão ter seus nomes informados na Portaria de Entrada para ingresso no ICAR.

7) Controle de Acesso Veículos

a) Somente os veículos portadores de identificação fornecida pelo ICAR poderão ter acesso às suas instalações.

b) Os veículos de acesso frequente ao ICAR (concessionários, funcionários, etc) deverão ser cadastrados pelo Diretor da Sede e portar uma identificação diferente dos sócios;

c) Os veículos dos convidados dos sócios poderão ingressar na área do ICAR se, devidamente identificados, e deverão receber um cartão de identificação com o nome “VISITANTE” e cor correspondente;

d) Os veículos de uma maneira geral, serão orientados pelo pessoal da Portaria de Entrada na utilização dos estacionamentos;

e) Os veículos não poderão ficar estacionados em locais não previstos, sob pena do sócio responsável ser multado como também o veículo ser rebocado e/ou multado;

f) Os veículos de sócios não poderão ficar estacionados na Área Náutica, sendo permitido a sua entrada por um período máximo de 30 min, para descarregarem material que pelo seu peso ou volume não possa ser transportado pelos carrinhos de carga lá existentes;

g) Os veículos serão vistoriados na saída da Área Náutica;

h) Os veículos de visitantes, funcionários, marinheiros, concessionários serão vistoriados na saída do ICAR, sendo que no ingresso no Clube deverão os mesmos serem alertados quanto ao procedimento de saída;

i) O estacionamento das viaturas deverão ser feitos nos locais e vagas demarcadas para sócios, convidados e visitantes;

j) A carga e descarga de material transportado por viaturas deverão ser realizadas nos locais previstos;

k) Poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a entrada de viaturas, de residentes na Ilha da Caieira, quando estes transportarem material que não possa ser levado por pessoa, em virtude do peso e/ou do volume. Estas viaturas deverão ser acompanhadas pelo ronda até o local onde deverá ser feito o embarque do material e no seu retorno ser vistoriada pela portaria;

8) Controle de Acesso- Embarcações:

a) As embarcações dos sócios terão direito de permanecer na Área Náutica, atracada ou colocada nos boxes desde que tenham comprado ou alugado a área para tal;

b) As embarcações de sócios de outras associações que tenham convenio com o ICAR poderão ficar atracadas e gozarão dos privilégios e direitos neles estipulados;

e) As embarcações de sócios que tenham residências nas ilhas poderão ficar atracadas no pier do ICAR no período de embarque e desembarque do sócio;

d) Não é permitido aos marinheiros e sócios deixarem embarcações atracadas no pier do ICAR por período superior à uma hora. Estas deverão ser cadastradas pela Área Náutica;

e) Os sócios ao saírem com suas embarcações da Área Náutica deverão preencher um Plano de Navegação por escrito ou via fonia com a Sala Rádio;

f) As embarcações (lanchas e veleiros) deverão ter locais pré-estabelecidos para suas manutenções e de preferência esses locais deverão ser iluminados e de fácil vigilância

9) Falha no Controle de Segurança

Quando for detectada uma falha na implementação do controle de segurança a Diretoria da Sede ou da Área Náutica deverá ser notificada para que se tomem as providencias adequada e necessária.

10) Procedimentos Especiais de Segurança

a) Todas as portas deverão ser fechadas e trancadas ao término do expediente;

b) Quando o pessoal da segurança, ao proceder à ronda diária, notar alguma violação, deverá, imediatamente, verificar o que ocorreu, corrigir e lançar no Livro de Ocorrências as providências tomadas e informar ao Diretor responsável pelo setor.

c) Transporte de Armas: É vedado a todos os sócios, marinheiros, funcionários, convidados de sócios, concessionários, e outros ingressar no ICAR portando armas de fogo, bem como, artigos explosivos e produtos controlados com exceção das armas de caça submarina.

11) Fechamento dos portões da Náutica

- Os portões serão abertos e fechados pela Segurança que fica na guarita da Náutica

- Os portões serão abertos as 8:00 horas.

- As grades que fecham a área do guindaste terão apenas os cadeados abertos pela Segurança, cabendo a sua remoção, quando necessário, e recolocação, aos funcionários da Náutica.

- Ao final do dia, antes da saída dos funcionários da Náutica, o encarregado da Náutica deverá se certificar de que as grades que cercam o guindaste estejam colocadas.

- O fechamento dos cadeados de todos os portões da Náutica será feito ao término do expediente da Secretaria Náutica ou dos serviços do barco de apoio, o que acontecer por último.

- O fechamento será feito por cadeado, e a única chave deverá ser guardada pela Segurança na guarita da Náutica. Cópia do cadeado será guardada no claviculário da Administração.

12) Abertura do portão do cais de embarque fora do horário

- Apenas o portão de acesso ao cais de embarque poderá ser aberto pelo Segurança fora do horário normal que se mantem os portões abertos.

- Apenas o sócio poderá solicitar ao vigilante da portaria Náutica a sua abertura fora do horário, seja para embarque ou desembarque, e deverá estar presente a este embarque / desembarque.

- Não será permitido ao marinheiro ou caseiro do sócio, sem a presença deste, efetuar embarque ou desembarque quando o portão estiver fechado.

13) Solicitação de abertura do portão do cais de embarque fora do horário

- No caso de embarque, deverá ser solicitado diretamente pelo sócio ao vigilante da guarita náutica.

- No caso de desembarque, deverá ser solicitado pelo sócio embarcado, via rádio VHF Canal 68 – ECO 27 – ao vigilante da náutica, ao se aproximar do cais. Deverá ser informado pelo sócio seu número de matrícula para que seja validado pelo vigilante da guarita, e registrado no livro de ocorrências.

- Em ambos os casos, embarque e desembarque, o vigilante da portaria náutica irá chamar o ronda, para efetuar a abertura ou fechamento e acompanhar o sócio.

- Deverá ser verificado pelo segurança a presença do sócio em todos os casos, pois, como já citado anteriormente, somente com a presença deste pode ser feita a abertura dos portões fora do horário.

14) Entrada e Saída por terra de embarcações da área Náutica

- Não é autorizada a entrada ou saída de embarcações por terra da área náutica aos sábados, domingos ou feriados.

- A entrada ou saída de embarcações por terra da área náutica deverá ser comunicada à secretaria da Náutica com 48 horas de antecedência.

15) Estacionamentos

Todos os estacionamentos disponíveis no clube são para uso exclusivo de veículos de passeio, sendo vedado o uso para estacionar caminhões, motorhomes e também carretas de embarcações.

V - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. Do Delito:

Ocorrendo qualquer tipo de delito dentro da Sede Patrimonial do ICAR o pessoal envolvido com a segurança, ao tomar conhecimento do ocorrido, deverá imediatamente informar respectivamente ao Comodoro, ao Vice-Comodoro, ao Contra Comodoro ao Diretor de Sede e Patrimônio, ao Diretor de Plantão e ao Diretor da Área envolvida.

2. Dos Marinheiros e Caseiros de Sócios com Casa em Ilha:

Os marinheiros e caseiros de sócios com casas em ilha deverão ser cadastrados pelo Diretor de Sede e receberão a credenciais pelo prazo máximo de um ano em até a sua saída do emprego de marinheiro ou de caseiro, o que ocorrer primeiro. O requerimento de expedição da credencial deverá ser subscrito pelo interessado e o sócio, apontando a sua assinatura e indicando o número de sua matrícula, deverá declarar que assumirá toda a responsabilidade pelos atos do credenciado; outrossim, cumprindo ao sócio a responsabilidade pela imediata comunicação ao ICAR quanto ao descredenciamento, sob as penas do art. 26 dos estatutos, seja por que motivo for, do marinheiro / caseiro.

Ficando com o empregador (sócio) a obrigação da devolução da credencial fornecida a seu empregado;

b. A credencial deverá conter do empregado: o nome, a identidade, o CPF, a foto 3x4 cm, o endereço e o nome e o número da matrícula do sócio a quem presta serviço;

c. Só será permitida a atracação de barcos no pier da Área Náutica para embarque e desembarque do associado, de sua família e convidados;

d. Aos marinheiros ou caseiros não será permitido ancorar seu barco no pier do ICAR. Este deverá utilizar a praia ao lado da Área Náutica ou o pier da Prefeitura. O ICAR não é responsável pela guarda e segurança destes barcos.

3. Para Manutenção e Obras:

a. Os empreiteiros das obras a serem realizadas no ICAR deverão cadastrar todos os empregados que irão trabalhar na referida obra;

b. O empreiteiro será responsável por qualquer dano material que por acaso seus empregados possam vir a causar;

c. Os empregados dessa empreitada só poderão transitar no local da obra, e findo o expediente deverão se retirar do Clube; É vedado o acesso a qualquer lugar do Clube que não seja o da obra ou do acesso à mesma;

4. Da Empresa de Segurança

a. A Empresa de Segurança da Sede de Angra deverá manter no mínimo os seguintes postos:

- Portaria de entrada do Clube;

- Portaria da Área Náutica;

- Ronda da Área Náutica;

- Ronda da Sede Social;

b. Deverá prever itinerário a ser percorrido pelos seguranças da área social e da área náutica. Nesses itinerários deverão haver instrumentos (relógios, marcador de passagem, luz de alerta, e outros), para poder haver maior eficácia na vigilância

c. O segurança da área social deverá após o encerramento das atividades sociais, recolher os materiais largados ou deixados fora dos seus lugares, a um local previamente determinado pelo Gerente e na falta deste pelo Diretor Social ou Diretor de Plantão, e na falta destes a um Diretor presente, e apagar as luzes, pré-determinadas, visando à economia de energia elétrica sem prejuízo da segurança.

VI. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As medidas de segurança estipuladas nesta Norma deverão ser implementadas até 60 (sessenta) dias transcorridos após sua aprovação pela Reunião de Diretoria.

2. Cada Diretor será o responsável na instrução de seu pessoal de modo que a transição sem solução de continuidade nos serviços prestados e nas normas até então em vigor.

VII. VIGÊNCIA

Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no site do ICAR.

Angra dos Reis, 28 de Junho de 2014

Luiz Fernando Linck Dorneles

COMODORO